

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo LL7, 2024

Data: 13, 06, 24

Ass.: Leuana m Gomes

Projeto de Lei Complementar n.º ^H2024

“Revoga a Lei Complementar 223 de 23 de junho de 2023 e altera o artigo 6º da Lei nº 211, de 11 de fevereiro de 2022 e da outras providencias”.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º /2024

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Edis;

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que **“Revoga a Lei Complementar 223 de 23 de junho de 2023, altera o artigo 6º da Lei nº 211, de 11 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”**.

Levando-se em conta o relatório atuarial anexo ao presente projeto encaminhado pelo órgão previdenciário gestor, dando conta do número de segurados do IPMPBJ em um universo de 746 servidores municipais vinculados ao Plano Previdenciário, na ordem de 553 ativos, 124 aposentados e 69 pensionistas, refletindo uma razão de aproximadamente 3,02 ativos para cada servidor inativo.

Segundo o relatório apresentado a situação financeira constatada no RPSS, em função das informações apresentadas na data base da avaliação atuarial, o Plano Previdenciário monta um ativo líquido de R\$ 86.978.489,14, sendo verificado que entre os anos de 2022 e 2023, houve uma redução das despesas com a folha de salarial de 10,2%.

Dos principais resultados da avaliação, podemos destacar a Provisão Matemática Total no valor de R\$ 129.995.623,92 da qual R\$ 49.731.714,24 relativos à Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC), R\$ 80.263.909,68 se refere a Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC), R\$ 8.248.604,61 se refere a valor da Compensação Financeira a receber e R\$ 287.943,32 da Compensação Financeira a pagar, cujo déficit chega ao valor de R\$ 35.056.473,49.

Com efeito, diante do quadro apresentado, é necessário e urgente ajustar o Plano de Amortização vigente, porquanto, a alíquota de custo normal definida nesta Avaliação ser de 15,89%, a cargo do ente federativo, já incluso 3,00% para a despesa administrativa, e 14,00% para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Continua o Relatório apresentado, que, das receitas e despesas projetadas, foram estimadas para o vigente ano de 2024: **R\$ 9.416.709,85 de receitas e R\$ 4.548.549,22 de despesas, cujo resultado positivo deve ficar na ordem de R\$ 4.868.160,63.**

Considerando ainda que é dever da Administração Municipal estar atenta a todos os princípios norteadores do serviço público, principalmente o princípio da legalidade.

Requer desta Casa Legislativa, seja o presente projeto analisado e votado para finalmente ser aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, fundamentado na natureza jurídica do projeto e nas circunstâncias fáticas de seu alcance.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossas Excelências, muito sucesso consecução do seu mister no Legislativo Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de junho de 2.024.

DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

(MINUTA)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2024.

“Revoga a Lei Complementar Municipal nº 223 de 23 de junho de 2023 e altera o artigo 6º da Lei nº 211, de 11 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica integralmente revogada a Lei Complementar Municipal nº 223 de 23 de junho de 2023.

Art.2º- O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 211, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - Para amortização do déficit o Município deverá contribuir com alíquotas suplementares, sem prejuízo da alíquota mensal do Ente prevista no Art. 5º desta Lei, pelo período de 35 anos, sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina, conforme abaixo:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2024	4,99%	18.538.986,22	35.056.473,49	1.808.914,03	925.095,41	35.940.292,11
2	2025	6,64%	18.724.376,08	35.940.292,11	1.854.519,07	1.243.298,57	36.551.512,61
3	2026	9,98%	18.911.619,84	36.551.512,61	1.886.058,05	1.887.379,66	36.550.191,01
4	2027	10,07%	19.100.736,04	36.550.191,01	1.885.989,86	1.923.661,27	36.512.519,59
5	2028	10,16%	19.291.743,40	36.512.519,59	1.884.046,01	1.960.479,78	36.436.085,82
6	2029	10,25%	19.484.660,83	36.436.085,82	1.880.102,03	1.997.842,29	36.318.345,56
7	2030	10,34%	19.679.507,44	36.318.345,56	1.874.026,63	2.035.756,00	36.156.616,18
8	2031	10,44%	19.876.302,52	36.156.616,18	1.865.681,39	2.074.228,21	35.948.069,37
9	2032	10,53%	20.075.065,54	35.948.069,37	1.854.920,38	2.113.266,28	35.689.723,47
10	2033	10,62%	20.275.816,20	35.689.723,47	1.841.589,73	2.152.877,69	35.378.435,51
11	2034	10,71%	20.478.574,36	35.378.435,51	1.825.527,27	2.193.070,00	35.010.892,78
12	2035	10,80%	20.683.360,10	35.010.892,78	1.806.562,07	2.233.850,87	34.583.603,97
13	2036	10,89%	20.890.193,70	34.583.603,97	1.784.513,96	2.275.228,05	34.092.889,88
14	2037	10,98%	21.099.095,64	34.092.889,88	1.759.193,12	2.317.209,39	33.534.873,61
15	2038	11,07%	21.310.086,60	33.534.873,61	1.730.399,48	2.359.802,84	32.905.470,25
16	2039	11,16%	21.523.187,46	32.905.470,25	1.697.922,26	2.403.016,43	32.200.376,08
17	2040	11,26%	21.738.419,34	32.200.376,08	1.661.539,41	2.446.858,31	31.415.057,18
18	2041	11,35%	21.955.803,53	31.415.057,18	1.621.016,95	2.491.336,73	30.544.737,40
19	2042	11,44%	22.175.361,57	30.544.737,40	1.576.108,45	2.536.460,03	29.584.385,82
20	2043	11,53%	22.397.115,18	29.584.385,82	1.526.554,31	2.582.236,67	28.528.703,46
21	2044	11,62%	22.621.086,34	28.528.703,46	1.472.081,10	2.628.675,19	27.372.109,37
22	2045	11,71%	22.847.297,20	27.372.109,37	1.412.400,84	2.675.784,25	26.108.725,96
23	2046	11,80%	23.075.770,17	26.108.725,96	1.347.210,26	2.723.572,63	24.732.363,58
24	2047	11,89%	23.306.527,87	24.732.363,58	1.276.189,96	2.772.049,21	23.236.504,34
25	2048	11,99%	23.539.593,15	23.236.504,34	1.199.003,62	2.821.222,95	21.614.285,01
26	2049	12,08%	23.774.989,08	21.614.285,01	1.115.297,11	2.871.102,96	19.858.479,16
27	2050	12,17%	24.012.738,97	19.858.479,16	1.024.697,52	2.921.698,46	17.961.478,22
28	2051	12,26%	24.252.866,36	17.961.478,22	926.812,28	2.973.018,75	15.915.271,75
29	2052	12,35%	24.495.395,03	15.915.271,75	821.228,02	3.025.073,28	13.711.426,50
30	2053	12,44%	24.740.348,98	13.711.426,50	707.509,61	3.077.871,59	11.341.064,51
31	2054	12,53%	24.987.752,47	11.341.064,51	585.198,93	3.131.423,37	8.794.840,07
32	2055	12,62%	25.237.629,99	8.794.840,07	453.813,75	3.185.738,39	6.062.915,43
33	2056	12,71%	25.490.006,29	6.062.915,43	312.846,44	3.240.826,58	3.134.935,29
34	2057	12,81%	25.744.906,35	3.134.935,29	161.762,66	3.296.697,95	0,00

Parágrafo Único. Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.024.

**DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

**JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Ente federativo: Pirapora do Bom Jesus - SP

Unidade gestora do RPPS: Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus

Perfil atuarial do RPPS: I – ISP-RPPS 2023 – Publicado em 10/10/2023

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2023

Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: 2015.000956.1

Nome do Atuário responsável: Thiago Matheus da Costa

Número de registro do atuário: 2178

Número da versão do documento: 1.002/01

Data da elaboração do documento: 28/03/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. BASE NORMATIVA	3
2.1. NORMAS GERAIS:	3
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO:.....	3
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	4
3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	4
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	8
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS.....	8
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADO	9
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	9
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	9
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	10
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	10
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....	10
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL	10
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	10
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	11
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	11
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	11
6. ANÁLISE DA BASE DE DADOS.....	12
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	12
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS.....	12
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS.....	12
6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	13
6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL.....	13

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus deverá observar, o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio, instituídos conforme Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnicos atuariais previstos nas legislações vigentes, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros utilizados nesta Avaliação Atuarial incluem os regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício, as hipóteses, premissas, metodologias e critérios atuariais, os requisitos para definição da qualidade da base cadastral, a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial.

O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

2. BASE NORMATIVA

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

2.1. NORMAS GERAIS:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Emenda Constitucional 103, de 12 de dezembro de 2019;

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO:

- Lei Complementar nº 210, de 27 dezembro de 2021;
- Lei Complementar nº 223, de 23 junho de 2023;

- Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:
- os servidores públicos municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- o titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
- A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.
- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos da lei serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- o servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos da lei e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
- Até que lei federal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime

- O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto na lei do município não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município, antes da data de vigência da Emenda à Lei Orgânica cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
- O valor da aposentadoria de que trata este item será apurado pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- Aplicam-se às aposentadorias dos servidores do município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna do município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADO

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros utilizado durante toda a vida laboral do segurado ativo, **foi o Crédito Unitário Projetado (PUC)**.

O PUC pressupõe a acumulação do valor presente do benefício projetado em parcelas anuais iguais, no período decorrido entre a data de admissão do segurado no ente e a data provável da concessão de cada benefício.

Para esse fim, entende-se como benefício projetado aquele calculado considerando-se a projeção, até a data esperada de concessão do benefício ao segurado, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício. Neste caso, temos;

Custo Normal: equivalente ao valor atual da parcela do benefício projetado a ser acumulada no próximo exercício;

Passivo Atuarial: equivalente ao valor atual das parcelas do benefício projetado a ser acumulada entre a data de admissão no Ente e a data da avaliação.

Com o crédito Unitário Projetado é esperado que haja uma estabilidade do custo do plano em caso de manutenção do perfil da massa analisada, devendo o custo ser crescente quando adotado para população fechada.

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Benefício	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro	Método Utilizado
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Compulsória e Idade	Sim	Capitalização	PUC
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC	-
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	Capitalização	PUC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	RCC	-

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Em consonância com o Capítulo IV Seção VI do Art. 33 da Portaria MPS nº 1467, de 02 de junho de 2022, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas,

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- a. Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos com 1 filho.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- a. A base cadastral não contém todas as informações para a estimativa da compensação financeira. Logo, aplicamos o art.34 da Seção VII da Portaria 1467/2022, conforme descrito a seguir:

Art. 34

(...)

- b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Sendo assim, foi utilizado o valor percentual de **5,00% (cinco por cento)** dos valores a receber em virtude da compensação financeira e de **0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento)** para a estimativa de compensação a pagar sobre os benefícios a conceder.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- a. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: **100,00%**;
- b. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: **Não se aplica**;
- c. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: **Não se aplica**

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Base	Teste de Consistência	Inconsistência	Hipóteses Adotadas
Ativos	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	1	Média do grupo
	Data de Admissão	0	Não se aplica.
	Tipo de Atividade	0	Não se aplica.
	Salário Base de Contribuição	0	Não se aplica.
Aposentados	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	0	Não se aplica.
	Data do Início do Benefício	0	Não se aplica.
	Tipo de Benefício	0	Não se aplica.
	Valor do Benefício	0	Não se aplica.
Pensionistas	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	0	Não se aplica.
	Data do Início do Benefício	0	Não se aplica.
	Valor do Benefício	0	Não se aplica.

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2023.

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados.

7. RESULTADO ATUARIAL

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

7.1. BALANÇO ATUARIAL

Cabe ressaltar que, todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir têm como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados poderá prejudicar o funcionamento do plano.

EXERCÍCIO	2023	2024
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 116.058.654,20	R\$ 122.034.962,63
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 41.446.040,54	R\$ 47.241.976,09
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 44.137.107,64	R\$ 49.794.763,07
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	R\$ 42.840,65	R\$ 63.048,83
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 74.612.613,66	R\$ 74.792.986,55
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 126.744.904,91	R\$ 115.177.329,10
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 21.527.034,22	R\$ 16.736.109,20
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 23.380.797,45	R\$ 18.177.310,22
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 9.872.686,04	R\$ 7.960.661,29
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 2.648.226,46	R\$ 2.489.738,15
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 380.234,71	R\$ 287.943,32
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 7.604.694,29	R\$ 5.758.866,45
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 33.641.436,87	-R\$ 35.056.473,49

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal – Estatística da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 1.411.956,30	R\$ 18.355.431,90
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 2.071,74	R\$ 26.932,62
Total	R\$ 1.414.028,04	R\$ 18.382.364,52

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Contribuição	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	18.355.431,90	12,89%	R\$ 2.366.015,17
Taxa de Administração	18.355.431,90	3,00%	R\$ 550.662,96
Aporte Anual de Custeio das Desp Adm	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	36.710.863,80	15,89%	R\$ 2.916.678,13
Segurados Ativos	18.355.431,90	14,00%	R\$ 2.569.760,47
Aposentados	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 26.932,62	14,00%	R\$ 3.770,57
Total			R\$ 5.490.209,16

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Contribuição	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	18.355.431,90	12,89%	R\$ 2.366.015,17
Taxa de Administração	18.355.431,90	3,00%	R\$ 550.662,96
Aporte Anual de Custeio das Desp Adm	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	36.710.863,80	15,89%	R\$ 2.916.678,13
Segurados Ativos	18.355.431,90	14,00%	R\$ 2.569.760,47
Aposentados	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 26.932,62	14,00%	R\$ 3.770,57
Total			R\$ 5.490.209,16

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Além da Contribuição Normal, o Ente deverá arcar como déficit atuarial demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de **R\$ 35.056.473,49**.

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

No que tange as principais causas da variação no déficit atuarial em relação à última Avaliação, devem-se aos principais fatos:

- Redução da taxa de juros de **4,71%** a.a. para **5,16%** a.a.
- A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou um aumento de **12,8%** consequência da concessão de novas aposentadorias e pensões.
- A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder apresentou uma redução de **1,9%**.
- Atualização da Tábua de Mortalidade utilizada, de **IBGE – 2020** para **IBGE – 2021**;

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Conforme o exposto a seguir, estaremos apresentando 3 modelos de amortização do déficit atuarial, conforme descrito a seguir:

- Por Alíquotas:** Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de **5,16%** ao ano mais **IPCA**, pelo período de **34 anos**, sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

- b) **Por Alíquotas Suplementares Fixas:** A cobertura do déficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante **mensal** não inferior a **0,98%**, **equivalente a R\$ 179.787,85**, sobre a folha total dos servidores ativos, durante um prazo de 34 anos (2024 – 2057).
- c) **Por Alíquotas Suplementares Fixas:** A cobertura do déficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante **anual** não inferior a **12,03%**, **equivalente a R\$ 2.208.014,56** sobre a folha total dos servidores ativos, durante um prazo de 34 anos (2024 – 2057).

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para cobertura das despesas com a administração, o ente federativo deve seguir os critérios descritos no artigo 84 da Portaria nº 1.467, de 1 de julho de 2022. Conforme descrito a seguir:

Art. 84º

(...)

I - Financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Recomendamos a manutenção da Lei Municipal para que seja cumprindo o que está sendo disposto no artigo 84 da Portaria nº 1.467, de 1 de julho de 2022.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Como pode ser observado no quadro a seguir, em consonância com a Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime Próprio, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

Conforme consta na tabela a seguir, não tivemos uma movimentação significativa na estatística da base cadastral. Tendo em vista que o número dos aposentados, pensionistas e dos servidores ativos apresentou uma constância em relação ao ano anterior.

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Verificamos que nesta avaliação atuarial não encontramos perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos, visto que, não tivemos uma variação significativa na base em relação ao exercício de **2023**.

13. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA TAXAS DE JUROS

Nas hipóteses de que trata este item, deverá ser apresentada, a análise de sensibilidade do resultado atuarial à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0% (zero por cento). Conforme demonstrado a seguir:

Taxa de Juros	0,00%	5,16%	6,00%
Ativo Real Líquido do Plano	R\$ 86.978.489,14	R\$ 86.978.489,14	R\$ 86.978.489,14
Provisões Matemáticas	R\$ 390.777.812,34	R\$ 129.995.623,92	R\$ 111.685.705,57
Benefícios Concedidos	R\$ 88.352.140,16	R\$ 49.731.714,24	R\$ 46.266.704,51
Benefícios a Conceder	R\$ 302.425.672,17	R\$ 80.263.909,68	R\$ 65.419.001,06
Comprev	R\$ 22.186.385,15	R\$ 7.960.661,29	R\$ 6.987.662,36
Resultado Atuarial	-R\$ 281.612.938,05	-R\$ 35.056.473,49	-R\$ 17.719.554,07
Aumento/Redução do Déficit	703,31%	0,00%	-49,45%

14. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2024**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2023**.

Tais informações nos foram repassadas pelo Regime aos representantes desta empresa, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Sendo assim, consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados. Entretanto, foi necessário utilizar de premissas para apurar o grupo familiar e o tempo de RGPS. Estas informações são suficientes para impactar as provisões matemáticas. Todavia, consideramos que neste caso o impacto foi pequeno, visto que tentamos manter os critérios da avaliação atuarial do exercício anterior.

Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em **R\$ 74.792.986,55**. Sendo assim o resultado atuarial culmina em um déficit no valor de **R\$ 35.056.473,49**.

A partir desses Resultados, são indicadas nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 28 de março de 2024



Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo

futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência,

repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição decapitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPP Sem grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

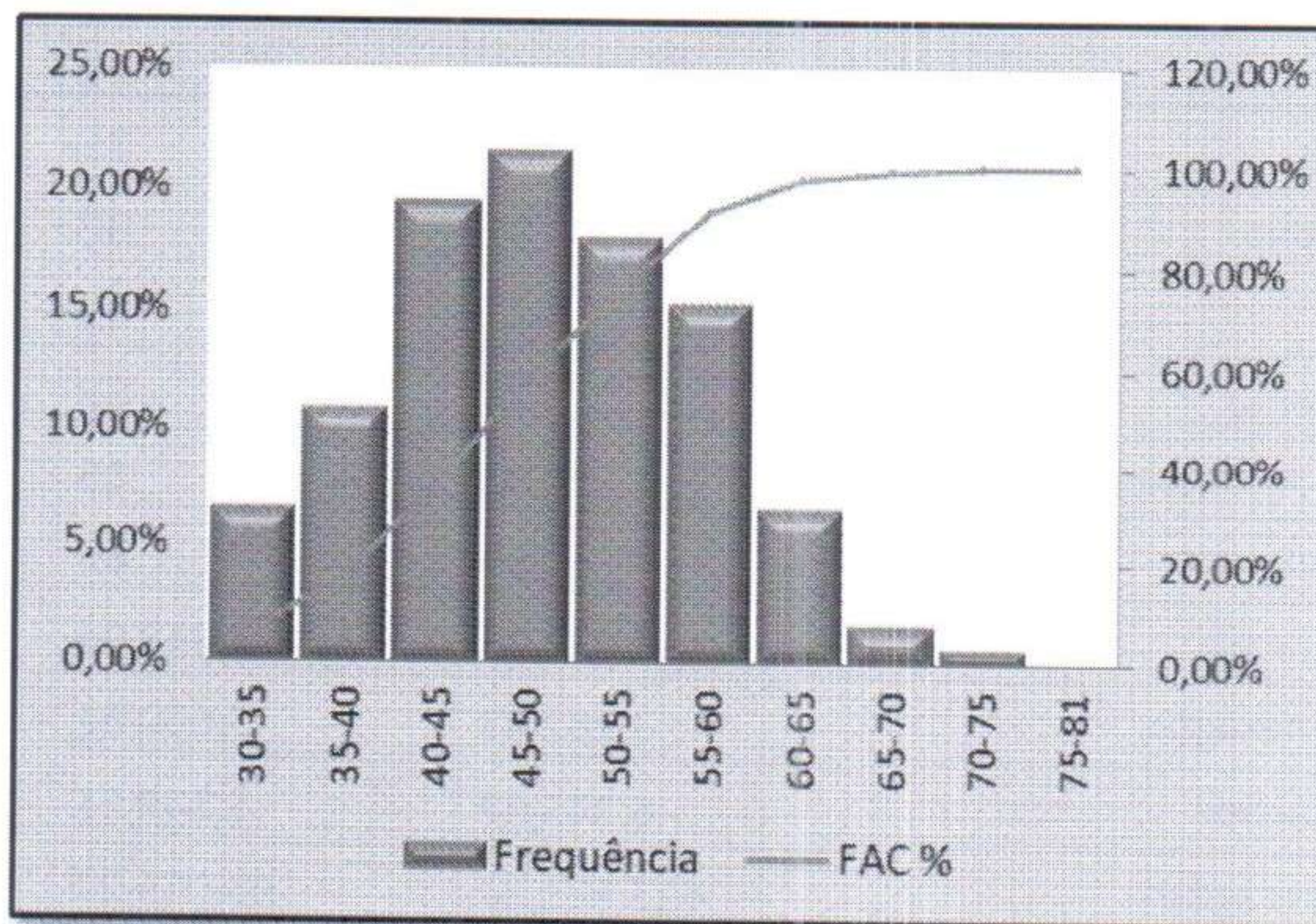
78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Quadro 1 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	415	138	553
Servidor mais Novo	31	28	28
Média de Idade	48	50	48
Servidor Mais Velho	75	70	75
Idade Média de Admissão	33	34	33
Média de Elegibilidade	61	65	62
Menor Remuneração	1.412,00	1.388,47	1.388,47
Média de Remuneração	2.522,56	2.645,61	2.553,27
Maior Remuneração	12.168,00	26.879,97	26.879,97
Total de Remunerações	1.046.861,75	365.094,55	1.411.956,30

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2023.

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2023.

Quadro 3 - Estatística dos servidores ativos classificados como demais.

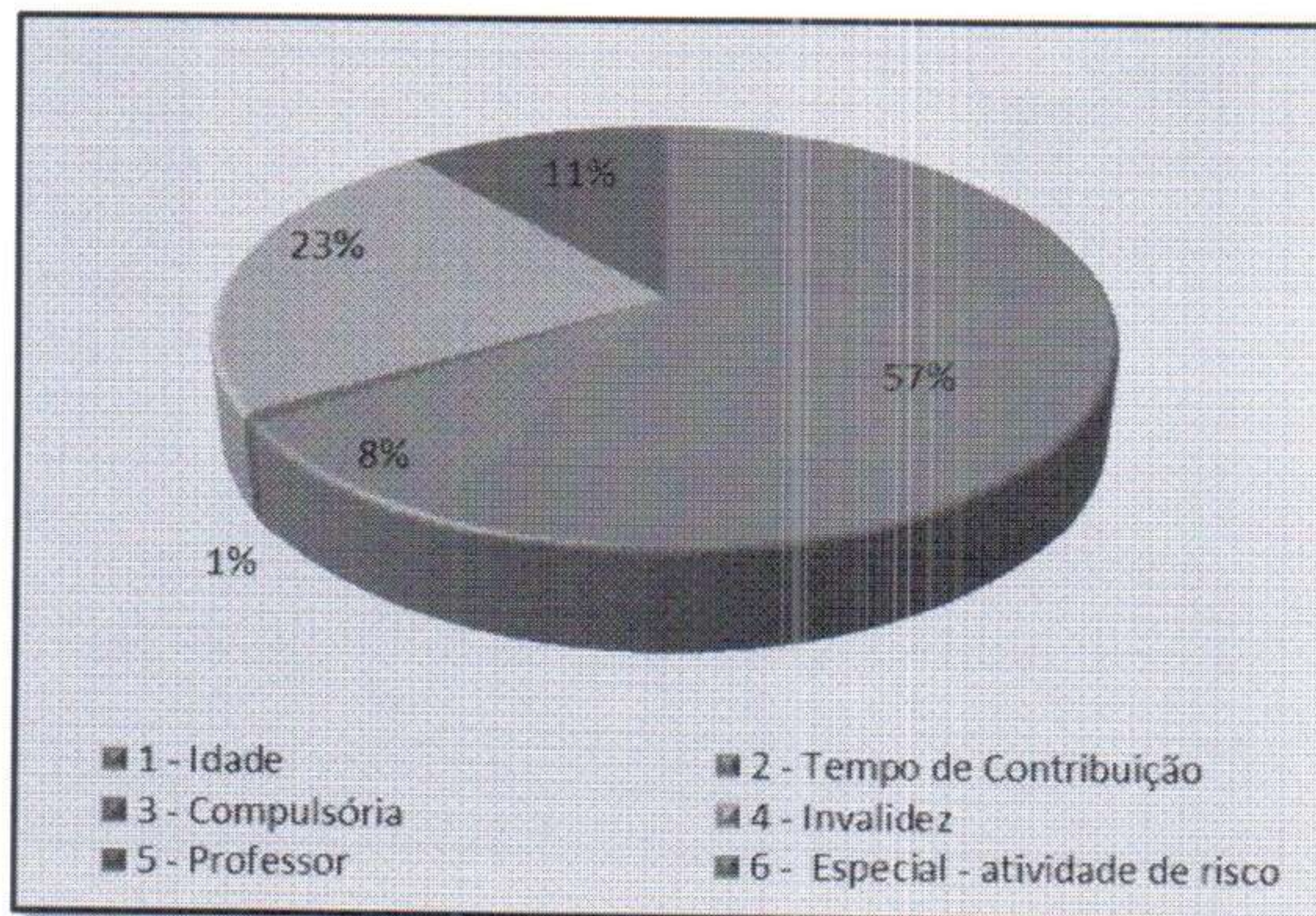
Servidores Ativos - Demais			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	228	113	341
Servidor mais Novo	31	28	28
Média de Idade	49	51	49
Servidor Mais Velho	70	70	70
Idade Média de Admissão	33	34	34
Média de Elegibilidade	63	66	64
Menor Remuneração	1.412,00	1.388,47	1.388,47
Média de Remuneração	1.899,00	2.434,33	2.076,40
Maior Remuneração	12.168,00	26.879,97	26.879,97
Total de Remunerações	432.971,88	275.079,28	708.051,16

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2023.

Professor	Nº de Servidores	13	1	14
	Mínimo de Idade (anos)	53	75	53
	Média de Idade (anos)	57	75	58
	Máximo de Idade (anos)	64	75	75
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.785,43	3.860,00	2.785,43
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	3.790,54	3.860,00	3.795,50
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	5.227,15	3.860,00	5.227,15
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	49.277,03	3.860,00	53.137,03
Nº de Servidores		81	43	124
Mínimo de Idade (anos)		33	48	33
Média de Idade (anos)		65	73	68
Máximo de Idade (anos)		83	93	93
Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)		1.320,00	1.320,00	1.320,00
Média de Remuneração de contribuição (R\$)		1.898,31	1.636,24	1.807,43
Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)		5.227,15	5.544,00	5.544,00
Soma de Remuneração de contribuição (R\$)		153.763,32	70.358,28	224.121,60

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2023.

Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento



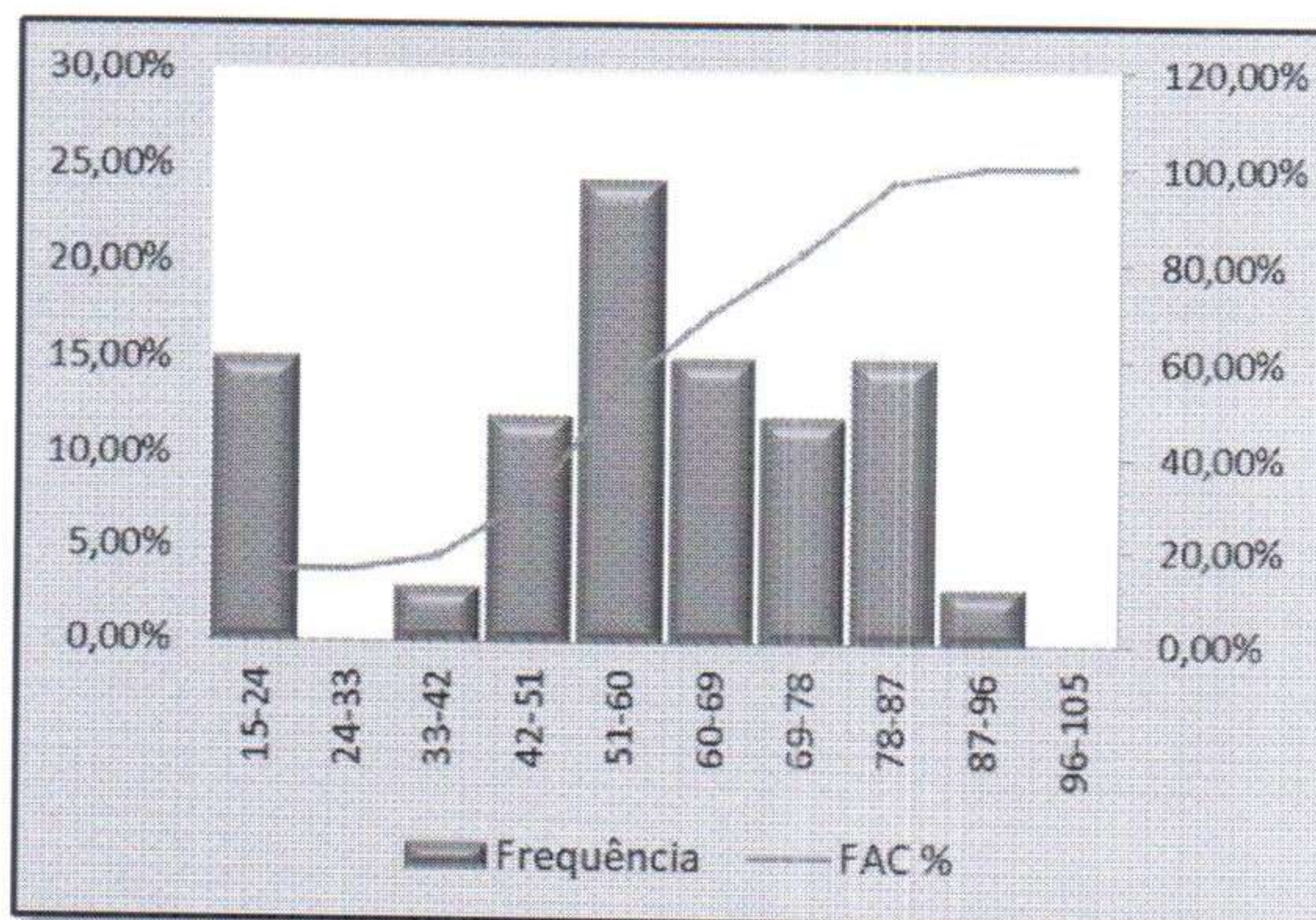
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2023.

Quadro 5 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	52	17	69
Servidor mais Novo	12	16	12
Servidor Mais Velho	56	55	56
Média de Idade	91	84	91
Menor Remuneração	331,66	660,00	331,66
Média de Remuneração	1.457,20	1.429,83	1.450,46
Maior Remuneração	9.579,23	2.638,35	9.579,23
Total de Remunerações	75.774,47	24.307,04	100.081,51

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2023.

Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2023.

Quadro 6 – Evolução Provável para Aposentadoria

Ano	Quantidade	Salário Mensal	Salário Anual
2023	7	20.660	268.574
2024	26	91.469	1.189.096
2025	12	26.825	348.720
2026	12	26.620	346.055
2027	10	27.745	360.681
2028	18	49.262	640.411
2029	32	90.536	1.176.972
2030	12	30.498	396.471
2031	17	41.257	536.346
2032	21	54.952	714.378
2033	20	39.739	516.605
2034	28	67.905	882.763
2035	29	71.420	928.457
2036	36	83.054	1.079.706
2037	28	81.798	1.063.377
2038	24	60.407	785.289
2039	27	62.120	807.564
2040	27	83.969	1.091.592
2041	25	67.411	876.337
2042	23	64.412	837.360
2043	19	50.681	658.856
2044	7	15.300	198.896
2045	26	58.092	755.195
2046	11	29.091	378.184
2047	12	32.619	424.051
2048	6	11.563	150.313
2049	8	15.467	201.074
2050	9	18.009	234.112
2051	5	9.319	121.150
2052	6	11.605	150.870
2053	7	12.080	157.042
2054	1	1.483	19.274
2055	1	3.106	40.383
2060	1	1.483	19.274
Total Geral	553	1.411.956	18.355.432

ANEXO 4 – PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO MATEMÁTICA

ANO	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL	(F) RENTABILIDADE DOS ATIVOS QUE COMPOEM OS RECURSOS GARANTIDORES	(G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES
2024	8.578.242,34	4.548.549,22	4.029.693,13	20.081.326,38	838.467,51	21.117.530,93
2025	9.062.204,18	4.479.623,97	4.582.580,21	24.225.216,19	1.089.664,60	26.789.775,74
2026	9.321.177,70	5.776.377,04	3.544.800,66	27.273.390,28	1.382.352,43	31.716.928,83
2027	9.307.095,02	6.078.026,91	3.229.068,11	29.913.831,56	1.636.593,53	36.582.590,47
2028	9.292.196,24	6.357.268,17	2.934.928,08	32.196.002,29	1.887.661,67	41.405.180,21
2029	9.067.833,85	6.642.513,87	2.425.319,98	33.989.380,89	2.136.507,30	45.967.007,49
2030	9.007.216,55	7.211.049,75	1.796.166,80	35.252.373,54	2.371.897,59	50.135.071,88
2031	8.871.475,11	8.308.928,07	562.547,04	35.628.526,24	2.586.969,71	53.284.588,63
2032	8.842.432,76	8.566.054,97	276.377,80	35.804.261,07	2.749.484,77	56.310.451,20
2033	8.792.814,67	8.940.663,75	-147.849,08	35.714.864,12	2.905.619,28	59.068.221,40
2034	8.714.465,25	9.485.852,85	-771.387,60	35.271.331,68	3.047.920,22	61.344.754,03
2035	8.665.118,75	9.783.619,76	-1.118.501,01	34.659.768,88	3.165.389,31	63.391.642,33
2036	8.561.561,93	10.425.326,48	-1.863.764,55	33.690.723,14	3.271.008,74	64.798.886,52
2037	8.451.671,86	11.066.196,46	-2.614.524,59	32.398.023,75	3.343.622,54	65.527.984,47
2038	8.316.178,67	11.836.114,77	-3.519.936,10	30.743.055,39	3.381.244,00	65.389.292,37
2039	8.176.637,75	12.583.170,66	-4.406.532,91	28.772.894,53	3.374.087,49	64.356.846,94
2040	8.077.961,12	13.008.386,03	-4.930.424,91	26.676.675,07	3.320.813,30	62.747.235,33
2041	7.971.739,02	13.439.380,45	-5.467.641,43	24.466.107,64	3.237.757,34	60.517.351,24
2042	7.832.928,85	14.039.632,25	-6.206.703,40	22.079.878,45	3.122.695,32	57.433.343,16
2043	7.714.386,40	14.463.165,47	-6.748.779,07	19.612.524,82	2.963.560,51	53.648.124,60
2044	4.113.010,81	14.828.092,93	-10.715.082,12	15.887.319,37	2.768.243,23	45.701.285,70
2045	4.025.907,93	14.970.803,15	-10.944.895,22	12.268.937,01	2.358.186,34	37.114.576,82
2046	4.011.545,00	14.630.371,89	-10.618.826,89	8.930.590,21	1.915.112,16	28.410.862,10
2047	3.904.267,31	14.829.397,15	-10.925.129,84	5.664.522,65	1.466.000,48	18.951.732,74
2048	3.858.405,11	14.626.205,03	-10.767.799,93	2.603.452,48	977.909,41	9.161.842,23
2049	3.805.037,02	14.443.709,22	-10.638.672,20	-272.499,77	472.751,06	0,00
2050	3.797.075,18	13.974.267,09	-10.177.191,91	-2.888.750,50	0,00	0,00
2051	3.780.879,91	13.538.456,59	-9.757.576,68	-5.274.087,69	0,00	0,00
2052	3.758.693,59	13.124.438,87	-9.365.745,28	-7.451.248,84	0,00	0,00
2053	3.756.239,44	12.589.931,95	-8.833.692,50	-9.403.936,57	0,00	0,00
2054	3.749.425,59	12.075.196,67	-8.325.771,09	-11.154.013,65	0,00	0,00
2055	3.741.827,74	11.563.328,50	-7.821.500,76	-12.717.453,44	0,00	0,00
2056	3.758.568,48	10.921.597,05	-7.163.028,57	-14.079.001,91	0,00	0,00
2057	3.772.836,87	10.301.628,99	-6.528.792,12	-15.259.081,08	0,00	0,00
2058	486.812,33	9.650.973,75	-9.164.161,43	-16.834.217,15	0,00	0,00
2059	454.674,90	9.009.531,75	-8.554.856,85	-18.232.508,50	0,00	0,00
2060	423.116,03	8.379.629,63	-7.956.513,59	-19.469.189,41	0,00	0,00
2061	392.265,70	7.763.885,14	-7.371.619,43	-20.558.714,76	0,00	0,00

ANEXO 5 – PLANILHA DE CÁLCULO PROJEÇÃO 12 MESES.

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

Evolução das Provisões Matemáticas										
Mês	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Apose. Pens.	PMBC	VABF - a conceder	VACF - Ente	VACF - Serv.	PMBaC	VACmp a receber	VACmp a pagar
0	158.034.664	49.794.763	63.049	49.731.714	115.177.329	16.736.109	18.177.310	80.263.910	8.248.605	(287.943)
1	157.324.743	49.708.888	62.892	49.645.997	115.516.306	16.643.176	18.076.375	80.796.755	8.261.260	(288.791)
2	156.614.822	49.623.014	62.735	49.560.279	115.855.283	16.550.244	17.975.439	81.329.600	8.273.915	(289.638)
3	155.904.902	49.537.139	62.578	49.474.562	116.194.259	16.457.311	17.874.504	81.862.445	8.286.570	(290.486)
4	155.194.981	49.451.265	62.420	49.388.844	116.533.236	16.364.378	17.773.568	82.395.290	8.299.225	(291.333)
5	154.485.060	49.365.390	62.263	49.303.127	116.872.213	16.271.445	17.672.633	82.928.135	8.311.880	(292.181)
6	153.775.139	49.279.515	62.106	49.217.409	117.211.189	16.178.513	17.571.697	83.460.979	8.324.535	(293.028)
7	153.065.218	49.193.641	61.949	49.131.692	117.550.166	16.085.580	17.470.762	83.993.824	8.337.190	(293.875)
8	152.355.298	49.107.766	61.792	49.045.974	117.889.143	15.992.647	17.369.826	84.526.669	8.349.845	(294.723)
9	151.645.377	49.021.892	61.635	48.960.257	118.228.119	15.899.714	17.268.891	85.059.514	8.362.501	(295.570)
10	150.935.456	48.936.017	61.478	48.874.539	118.567.096	15.806.782	17.167.955	85.592.359	8.375.156	(296.418)
11	150.225.535	48.850.142	61.321	48.788.822	118.906.073	15.713.849	17.067.020	86.125.204	8.387.811	(297.265)

Essas informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.

2065	274.810,40	5.502.003,10	-5.227.192,69	0,00
2066	249.124,58	4.988.339,03	-4.739.214,46	0,00
2067	224.725,60	4.500.346,66	-4.275.621,05	0,00
2068	201.671,35	4.039.181,95	-3.837.510,59	0,00
2069	179.988,47	3.605.376,83	-3.425.388,36	0,00
2070	159.712,94	3.199.652,41	-3.039.939,48	0,00
2071	140.857,07	2.822.257,25	-2.681.400,18	0,00
2072	123.426,58	2.473.311,52	-2.349.884,94	0,00
2073	107.410,35	2.152.603,76	-2.045.193,41	0,00
2074	92.787,81	1.859.738,94	-1.766.951,14	0,00
2075	79.531,06	1.594.175,44	-1.514.644,38	0,00
2076	67.597,60	1.355.070,80	-1.287.473,20	0,00
2077	56.929,03	1.141.264,04	-1.084.335,02	0,00
2078	47.463,97	951.539,17	-904.075,20	0,00
2079	39.144,49	784.755,66	-745.611,17	0,00
2080	31.910,57	639.729,00	-607.818,43	0,00
2081	25.693,02	515.078,28	-489.385,26	0,00
2082	20.401,75	408.998,16	-388.596,41	0,00
2083	15.951,73	319.783,97	-303.832,24	0,00
2084	12.260,06	245.773,78	-233.513,72	0,00
2085	9.245,15	185.332,01	-176.086,86	0,00
2086	6.824,01	136.794,35	-129.970,34	0,00
2087	4.912,59	98.476,08	-93.563,49	0,00
2088	3.431,92	68.793,50	-65.361,58	0,00
2089	2.313,87	46.380,71	-44.066,84	0,00
2090	1.497,38	30.013,50	-28.516,13	0,00
2091	922,19	18.483,84	-17.561,65	0,00
2092	533,04	10.683,59	-10.150,55	0,00
2093	285,75	5.727,14	-5.441,38	0,00
2094	141,86	2.843,23	-2.701,37	0,00
2095	65,06	1.304,11	-1.239,05	0,00
2096	27,58	552,88	-525,30	0,00
2097	10,98	220,08	-209,10	0,00
2098	4,09	81,99	-77,90	0,00

ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL

Exercício	IBGE 2022 F	IBGE 2022 M	ALVIND
0	0,011686	0,013940	0,000000
1	0,000867	0,000935	0,000000
2	0,000631	0,000719	0,000000
3	0,000464	0,000556	0,000000
4	0,000351	0,000435	0,000000
5	0,000276	0,000347	0,000000
6	0,000229	0,000285	0,000000
7	0,000203	0,000243	0,000000
8	0,000192	0,000219	0,000000
9	0,000194	0,000209	0,000000
10	0,000206	0,000216	0,000000
11	0,000228	0,000242	0,000000
12	0,000259	0,000295	0,000000
13	0,000296	0,000390	0,000000
14	0,000339	0,000546	0,000000
15	0,000384	0,000790	0,000575
16	0,000431	0,001132	0,000573
17	0,000477	0,001550	0,000572
18	0,000520	0,001982	0,000570
19	0,000559	0,002335	0,000569
20	0,000593	0,002563	0,000569
21	0,000625	0,002667	0,000569
22	0,000654	0,002693	0,000569
23	0,000682	0,002691	0,000570
24	0,000709	0,002688	0,000572
25	0,000737	0,002699	0,000575
26	0,000765	0,002719	0,000579
27	0,000793	0,002741	0,000583
28	0,000822	0,002761	0,000589
29	0,000853	0,002776	0,000596
30	0,000888	0,002788	0,000605
31	0,000928	0,002802	0,000615
32	0,000976	0,002824	0,000628
33	0,001032	0,002856	0,000643
34	0,001097	0,002903	0,000660
35	0,001171	0,002964	0,000681
36	0,001253	0,003041	0,000704
37	0,001342	0,003133	0,000732
38	0,001436	0,003241	0,000764
39	0,001537	0,003370	0,000801
40	0,001648	0,003522	0,000844
41	0,001773	0,003705	0,000893
42	0,001914	0,003921	0,000949

90	0,125213	0,149168	0,251990
91	0,133726	0,157155	1,000000
92	0,143349	0,166440	1,000000
93	0,154315	0,177312	1,000000
94	0,166926	0,190152	1,000000
95	0,181576	0,205463	1,000000
96	0,198790	0,223931	1,000000
97	0,219287	0,246498	1,000000
98	0,244057	0,274496	1,000000
99	0,274506	0,309843	1,000000
100	0,312667	0,355351	1,000000
101	0,361528	0,415170	1,000000
102	0,425494	0,495257	1,000000
103	0,510803	0,602974	1,000000
104	0,624716	0,741774	1,000000
105	0,768413	0,890297	1,000000
106	0,912720	0,982428	1,000000
107	0,989277	0,999640	1,000000
108	0,999870	1,000000	1,000000
109	1,000000	1,000000	1,000000
110	1,000000	1,000000	1,000000
111	1,000000	1,000000	1,000000
112	1,000000	1,000000	1,000000
113	1,000000	1,000000	1,000000
114	1,000000	1,000000	1,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 211, DE 11 DE FEVEREIRO 2022.

“Dispõe Sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social os Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus será financiado mediante recursos provenientes do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, bem como a do Pessoal Ativo, Inativo e de Pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre seus vencimentos, inclusive sobre a gratificação natalina.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá ao disposto no artigo 40, § 18 da Constituição Federal e incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência social de trata esta Lei, será corresponde à alíquota de 15,89% (quinze ponto oitenta e nove por cento), incidente sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores Efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 6º - Para amortização do déficit o Município deverá contribuir com alíquotas suplementares, sem prejuízo da alíquota mensal do Ente prevista no Art. 5º desta Lei, pelo período de 35 anos, sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores Efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina, conforme abaixo.

Número	Ano	Alíquota Amortização
1	2022	2,50%
2	2023	5,30%
3	2024	7,60%
4	2025	7,67%
5	2026	7,74%
6	2027	7,81%
7	2028	7,89%
8	2029	7,96%
9	2030	8,03%
10	2031	8,10%
11	2032	8,17%
12	2033	8,24%
13	2034	8,31%
14	2035	8,38%
15	2036	8,46%
16	2037	8,53%
17	2038	8,60%
18	2039	8,67%
19	2040	8,74%
20	2041	8,81%
21	2042	8,88%



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

22	2043	8,95%
23	2044	9,03%
24	2045	9,10%
25	2046	9,17%
26	2047	9,24%
27	2048	9,31%
28	2049	9,38%
29	2050	9,45%
30	2051	9,52%
31	2052	9,60%
32	2053	9,67%
33	2054	9,74%
34	2055	9,81%
35	2056	9,88%

Parágrafo único. Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de fevereiro de 2022.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de junho de 2.023.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 23 DE JUNHO 2023.

“Dispõe sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social os Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 211, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Para amortização do déficit o Município deverá contribuir com alíquotas suplementares, sem prejuízo da alíquota mensal do Ente prevista no Art. 5º desta Lei, pelo período de 35 anos, sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores Efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina, conforme tabela:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

n	Ano	Percentual F5	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2023	3,00%	21.553.396,70	33.641.436,87	1.584.511,68	646.601,90	34.579.346,65
2	2024	4,99%	21.768.930,66	34.579.346,65	1.628.687,23	1.086.269,64	35.121.764,23
3	2025	7,80%	21.986.619,97	35.121.764,23	1.654.235,10	1.714.956,36	35.061.042,97
4	2026	7,86%	22.206.486,17	35.061.042,97	1.651.375,12	1.744.523,84	34.967.894,25
5	2027	7,91%	22.428.551,03	34.967.894,25	1.646.987,82	1.774.511,18	34.840.370,89
6	2028	7,97%	22.652.836,54	34.840.370,89	1.640.981,47	1.804.923,81	34.676.428,55
7	2029	8,02%	22.879.364,91	34.676.428,55	1.633.259,78	1.835.767,25	34.473.921,09
8	2030	8,08%	23.108.158,56	34.473.921,09	1.623.721,68	1.867.047,06	34.230.595,72
9	2031	8,14%	23.339.240,14	34.230.595,72	1.612.261,06	1.898.768,89	33.944.087,89
10	2032	8,19%	23.572.632,54	33.944.087,89	1.598.766,54	1.930.938,45	33.611.915,98
11	2033	8,25%	23.808.358,87	33.611.915,98	1.583.121,24	1.963.561,52	33.231.475,71
12	2034	8,30%	24.046.442,46	33.231.475,71	1.565.202,51	1.996.643,97	32.800.034,25
13	2035	8,36%	24.286.906,88	32.800.034,25	1.544.881,61	2.030.191,70	32.314.724,16
14	2036	8,42%	24.529.775,95	32.314.724,16	1.522.023,51	2.064.210,73	31.772.536,94
15	2037	8,47%	24.775.073,71	31.772.536,94	1.496.486,49	2.098.707,12	31.170.316,31
16	2038	8,53%	25.022.824,45	31.170.316,31	1.468.121,90	2.133.687,01	30.504.751,20
17	2039	8,58%	25.273.052,69	30.504.751,20	1.436.773,78	2.169.156,63	29.772.368,35
18	2040	8,64%	25.525.783,22	29.772.368,35	1.402.278,55	2.205.122,28	28.969.524,62
19	2041	8,69%	25.781.041,05	28.969.524,62	1.364.464,61	2.241.590,32	28.092.398,91
20	2042	8,75%	26.038.851,46	28.092.398,91	1.323.151,99	2.278.567,21	27.136.983,68
21	2043	8,81%	26.299.239,98	27.136.983,68	1.278.151,93	2.316.059,48	26.099.076,13
22	2044	8,86%	26.562.232,38	26.099.076,13	1.229.266,49	2.354.073,74	24.974.268,88
23	2045	8,92%	26.827.854,70	24.974.268,88	1.176.288,06	2.392.616,68	23.757.940,26
24	2046	8,97%	27.096.133,25	23.757.940,26	1.118.998,99	2.431.695,07	22.445.244,18
25	2047	9,03%	27.367.094,58	22.445.244,18	1.057.171,00	2.471.315,76	21.031.099,42
26	2048	9,09%	27.640.765,53	21.031.099,42	990.564,78	2.511.485,70	19.510.178,50
27	2049	9,14%	27.917.173,18	19.510.178,50	918.929,41	2.552.211,91	17.876.896,00
28	2050	9,20%	28.196.344,91	17.876.896,00	842.001,80	2.593.501,49	16.125.396,30
29	2051	9,25%	28.478.308,36	16.125.396,30	759.506,17	2.635.361,65	14.249.540,82
30	2052	9,31%	28.763.091,45	14.249.540,82	671.153,37	2.677.799,65	12.242.894,54
31	2053	9,37%	29.050.722,36	12.242.894,54	576.640,33	2.720.822,88	10.098.711,99
32	2054	9,42%	29.341.229,58	10.098.711,99	475.649,33	2.764.438,80	7.809.922,53
33	2055	9,48%	29.634.641,88	7.809.922,53	367.847,35	2.808.654,95	5.369.114,94
34	2056	9,53%	29.930.988,30	5.369.114,94	252.885,31	2.853.478,98	2.768.521,27
35	2057	9,59%	30.230.298,18	2.768.521,27	130.397,35	2.898.918,62	(0,00)

Parágrafo único. Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de junho de 2.023.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO